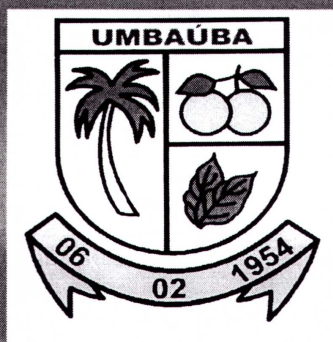


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

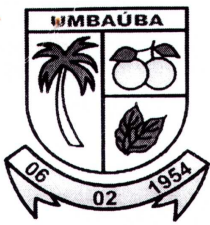


LEI 581/2009

De, 30 de outubro de 2009

***"Regulamenta no âmbito do Município de Umbaúba/SE,
a disposição do parágrafo 3º do Art. 100
da Constituição Federal e
dá outras providências".***

**MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Anderson Fontes Farias**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

LEI N.º 581, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Regulamenta no âmbito do Município de Umbaúba/SE, a disposição do parágrafo 3º do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

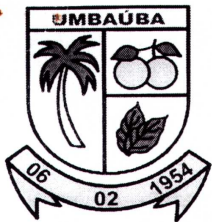
Art. 1º - Para os efeitos do parágrafo 3º, do art. 100, da Constituição Federal, considera-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município de Umbaúba/SE, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a 05 (cinco) salários mínimos nacional.

Parágrafo Único – O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independente do número de credores.

Art. 2º recebida a requisição a ser expedida pelo Tribunal respectivo, o pagamento se fará no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor, ou mediante depósito à disposição do Juízo nos autos da requisição.

Art. 3º - As obrigações de valor superior ao valor estabelecido no art. 1º desta Lei, serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Parágrafo Único – A renúncia do que trata este artigo poderá ser expressa em qualquer fase do processo. Entretanto, caso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento só será efetuado após a transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Art. 4º - Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas pelo Município, quando devidas, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza e às contribuições previdenciárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚB/SE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2009.

ANDERSON FONTES FARIAS
Prefeito Municipal

VALDEMIR CARDOSO SILVA
Secretário de Governo

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada na Secretaria de Governo - a Lei nº. 581/2009, de 30 de outubro de 2009.

Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Umbaúba, em 30 de Outubro de 2009.

VALDEMIR CARDOSO SILVA
Secretário de Governo